



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 539

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA Nº 047/2025

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Art. 1º Pela presente portaria, NOMEAR Elisângela Lilia Condé Rosa Barros, portadora do CPF: 805.279.006-20, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Escolar da Escola Municipal “Humberto Candian”.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 4 de fevereiro de 2025.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2025

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Pela presente portaria, NOMEAR Dayanna Laysla Aleixo Dias, portadora do CPF: 112.414.686-56, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA em Educação Especial.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 06 de fevereiro de 2025.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 679 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA :

Art. 1º Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, no ano de 2025:

- I - 3 de março, segunda-feira - Carnaval;
- II - 4 de março, terça-feira - Carnaval;
- III - 5 de março, quarta-feira de cinzas;

Art. 2º O disposto no artigo 1º não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 17 de fevereiro de 2025.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 680 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O CARNAVAL 2025 NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem estar dos cidadãos antoniocarlenses e visitantes durante as festividades carnavalescas de 2025,

DECRETA :

Art. 1º Fica estabelecido o espaço de realização do Carnaval 2025 como o perímetro compreendido por toda área da Av. Henrique Diniz e seu entorno.

Parágrafo único. As seguintes áreas compõem o entorno:

- I - Rua Cap. Antônio Orlando;
- II - Av. João Cabral;
- III - Rua Cap. Jorge Dufles;
- IV - Rua Simões Coelho;
- V - Praça Major Neca Andrade.

Art. 2º Fica proibida a venda, o porte e consumo de bebidas em recipientes de vidro durante o período do Carnaval 2025, especialmente nas concentrações dos blocos, em seu percurso e no entorno do espaço de realização do Carnaval 2025.

Parágrafo único. Será facultado aos flagrados com garrafas de vidro, a substituição destas por recipientes de plásticos ou similares, caso não queiram fazer a imediata entrega do objeto à autoridade competente.

Art. 3º Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, nas concentrações dos blocos, em seu percurso e no entorno do espaço de realização do Carnaval 2025, exceto sonorização oficial dos blocos e do palco de shows.

Art. 4º Fica proibida a instalação de bares, barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanches de qualquer espécie em vias públicas ou terrenos particulares durante a realização das festividades Carnavalescas de 2025, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, poderá ser imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 17 de fevereiro de 2025.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Rafael Campos
Fernandes

RESOLUÇÃO 001/2025

“Altera a Resolução nº 13/2024 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6º ao art. 6º da Resolução nº 13/2024 com a seguinte redação:

“§ 5º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos Arts. 69, 70 - Parágrafo Único e 72 da Lei 1621/07. ”

“§ 6º - O prazo previsto no art. 6º da Resolução nº 13/2024, ocorrendo a hipótese do § 5º, será contado em dias a cada 90 (noventa) dias.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 14 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO 002/2025

“Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.”

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a **Escola do Legislativo de Antônio Carlos/MG**, subordinada à Mesa Diretora, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do **Poder Legislativo de Antônio Carlos/MG**.

Art. 2º A **Escola do Legislativo**, para a consecução de seus objetivos institucionais, será assistida pelas

demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

Art. 3º São objetivos da **Escola do Legislativo**:

I - oferecer aos parlamentares e munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, possibilitando o exercício eficaz de suas atividades;

II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, visando à formação e qualificação de agentes políticos, servidores públicos e lideranças comunitárias;

III - desenvolver programas de educação para a cidadania, aproximando a sociedade do Parlamento Municipal, com ênfase na comunidade estudantil;

IV - promover cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

V - promover eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros sobre temas de repercussão social, contribuindo para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VI - atuar como agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições parceiras;

VII - elaborar e desenvolver projetos voltados à história e à memória política do Poder Legislativo e do Município de Antônio Carlos/MG;

VIII - manter uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) sobre política e legislação brasileira;

IX - Integrar o **Programa Parlamento Jovem de Minas Gerais**, realizado pela **Assembleia Legislativa de Minas Gerais**, em parceria com **Câmaras Municipais** e com o apoio da **PUC Minas**, proporcionando um **programa de formação política e cidadã** que busca aproximar os jovens da **democracia, da cidadania e da política**, incentivando o **diálogo e a participação ativa**.

X - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em cooperação com instituições de ensino;

XI - firmar parcerias institucionais por meio de Termos de Cooperação Técnica, Protocolos de Intenções ou adesão a projetos voltados à educação legislativa.

XII - Estimular, em parceria com as escolas, a participação no **Programa Senado Jovem Brasileiro**, promovido pelo **Senado Federal**, que engloba o **Projeto Jovem Senador** e o **Concurso de Redação do Senado Federal**, proporcionando aos estudantes a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, exercitar a cidadania e desenvolver habilidades de escrita e argumentação.

Art. 4º A **Escola do Legislativo de Antônio Carlos/MG** terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

III - Coordenação de Projetos;

IV - Conselho Geral, de caráter consultivo.

§ 1º As funções administrativas, conforme a estrutura organizacional estabelecida no *caput* deste artigo serão exercidas pelos seguintes agentes:

I - **Presidência**: exercida pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - **Direção**: exercida por servidor da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente;

III - **Coordenação de Projetos**: exercida por servidor da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente;

IV - **Conselho Geral**: composto por um total de 7(sete) membros, sendo 1(um) membro o Presidente da Escola do Legislativo, 1(um) membro da Mesa Diretora, (2) dois vereadores não membros da Mesa Diretora, 1(um) Diretor de Administração Geral da Câmara Municipal; 1(um) Coordenador de Projetos da Escola do Legislativo e 1(um) Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º Os responsáveis pelas funções administrativas, conforme a estrutura organizacional prevista acima serão nomeados por meio de portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º As funções descritas nos incisos II e III farão jus à percepção de gratificação, desde que fixada em lei.

§ 4º A **Escola do Legislativo** deverá possuir, obrigatoriamente, um regimento interno editado por Ato da Mesa.

Art. 5º Compete ao **Diretor da Escola do Legislativo**:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias para seu funcionamento regular, consultando o Conselho Geral sempre que necessário;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - orientar os serviços do Coordenador de Projetos e dos servidores de apoio;

V - assinar certificados, documentos escolares e correspondências oficiais da Escola do Legislativo, em conjunto com o Presidente da Câmara;

VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - dirigir as operações administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem

conferidas por regulamento ou por deliberação da Presidência.

Art. 6º Compete ao **Coordenador de Projetos**:

I - substituir o Diretor da Escola na sua ausência;

II - atuar em conjunto com o Diretor nos casos em que a natureza do ato exigir;

III - propor novos projetos, convênios e termos de cooperação técnica;

IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento ou por deliberação da Diretoria e da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 7º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a **Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG** poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 8º A **Mesa Diretora** editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da **Escola do Legislativo**, bem como à sua filiação à **Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL)**.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 14 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO 003/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição da Câmara Municipal de Antônio Carlos no Programa Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG deverá promover, anualmente, sua inscrição no projeto **Parlamento Jovem de Minas**, desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tornando sua participação uma medida institucional de caráter obrigatório, salvo motivo de relevante interesse público ou força maior.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o *caput* deverá ser comprovada por meio da assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

pelo Presidente da Casa, do Termo de Adesão disponibilizado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o qual, após assinado, deverá ser publicado nos meios oficiais.

Art. 2º Fica a **Escola do Legislativo**, no âmbito da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, responsável por desenvolver, manter e coordenar todas as atividades relativas ao projeto **Parlamento Jovem de Minas**.

Parágrafo único. Também é responsabilidade do **Centro de Apoio ao Cidadão**, criado por meio da Resolução nº 11/2023, observar o regulamento geral do Parlamento Jovem e zelar pela adequação da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG aos seus ditames.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 14 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO 004/2025

"Dispõe sobre estágio de estudantes na Câmara Municipal de Antônio Carlos, autoriza o poder legislativo a conceder estágio, firmar convênio e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Antônio Carlos - MG, autorizada a proporcionar estágio a estudantes, na forma da Lei 11.788/2008, e de acordo com as disposições complementares desta Resolução, visando à preparação para o trabalho produtivo dos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 2º - A aceitação de estagiários pelo Poder Legislativo poderá servir para estágio obrigatório e não-obrigatório, segundo as seguintes definições:
I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
II - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitados os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a câmara e a instituição de ensino;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, supervisionado por esta câmara, comprovado por vistos nos relatórios de atividades que devem ser apresentados pelo educando à instituição de ensino;

Parágrafo único: A supervisão, por esta Câmara, é encargo do Presidente da Câmara ou servidor designado por este.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino e/ou com serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º - Os agentes de integração servirão como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, cabendo-lhes identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar alunos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos estudantes, a título de remuneração desses serviços.

§ 2º - É vedada a atuação dos agentes de integração como representantes de qualquer das partes, devendo o termo de compromisso ser firmado pelo estagiário ou seu representante ou assistente legal, pela parte concedente e pela instituição de ensino.

§ 3º - O Poder Legislativo, sem prejuízo do termo de compromisso respectivo, poderá celebrar convênio de concessão de estágio diretamente com as instituições de ensino, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos, além das demais condições para realização do estágio.

Art. 5º - Competem às partes:

I - Às instituições de ensino conveniadas, em relação aos estágios de seus educandos:

a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, com o Poder Legislativo e/ou agente de integração, quando for o caso, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

b) Avaliar as instalações disponibilizadas pelo Poder Legislativo para realização do estágio, sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) Comunicar à Câmara Municipal de Antônio Carlos, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

II - À Câmara Municipal de Antônio Carlos, como parte concedente do estágio:

a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, ou ainda com o agente de integração, zelando por seu cumprimento;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, quando o estágio for não-obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, ou exigir do agente de integração o cumprimento desta condição, repassando o valor correspondente;

d) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal de Antônio Carlos e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

§ 3º - Exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, a duração do estágio, na Câmara, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Art. 7º - Nos estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo da bolsa de auxílio a ser concedido na forma do art. 6º.

Parágrafo único: Nos estágios com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, e na mesma razão, a concessão da bolsa de auxílio mensal.

Art. 8º - Na Câmara Municipal de Antônio Carlos, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 4 (quatro) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 5 (cinco) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Art. 9º - Mantidas as tarefas normais do cargo, por ato do Presidente da Câmara, poderá ser designado servidor(a) da câmara, com cargo de provimento efetivo ou em comissão, competências relativas à supervisão dos estagiários na câmara, garantindo sua organização e operacionalização, com as seguintes atribuições:

I - Controlar a matrícula e frequência regular do educando na respectiva instituição de ensino;

II - Providenciar a celebração do termo de compromisso entre o educando, a câmara e a Instituição de Ensino;

III - Controlar os relatórios de atividades que devem ser apresentados pelo educando à Instituição de Ensino;

IV - Controle dos Termos de Compromisso e suas prorrogações;

V - Acompanhar a emissão, processamento e pagamento das Notas de Empenho entre o estagiário, a câmara ou agente de integração;

VI - Expedir normas para regulamentar o funcionamento dos estágios na câmara;

VII - Organizar e zelar pela conservação dos documentos para fiscalização, tanto do Controle Interno, como Externo;

VIII - Organizar os períodos de recesso dos estagiários e demais beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

IX - Coordenar a atuação dos superiores mediatos de cada estagiário;

X - Controlar o cumprimento da carga de atividade dos estagiários;

XI - Representar perante a instituição de ensino em relação aos alunos-estagiários da câmara;

XII - Verificar as condições de estágio e aplicação das normas de higiene e segurança do trabalho pertinente;

XIII - Demais serviços pertinentes ao setor de estágios.

Art. 10º - Será considerado o supervisor dos estagiários na câmara o servidor especialmente designado para este fim, por ato do Presidente da Casa, cujas atribuições deverão ser acumuladas com as demais do cargo.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da câmara de vereadores.

Art. 12º - Fica estabelecido que a lei posterior a ser editada disporá sobre os vencimentos, nomenclatura do cargo, qualificação exigida (nível médio ou superior), carga horária, benefícios e demais condições relacionadas à execução do estágio, incluindo a definição de eventuais alterações nas diretrizes e nos critérios estabelecidos por esta resolução.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação. Antônio Carlos, 14 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO 005/2025

"Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos constantes nos Anexos I e II da Resolução nº 01, de 26 de março de 2010, que passam a vigorar com os valores descritos a seguir:

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
-------------	-------------	---------	------------	---------------

01	Secretária da Câmara	PL-SEF-I	2.650,00	30 horas
01	Auxiliar de Secretaria	PL-SEF-II	1.750,00	30 horas
01	Auxiliar de Serviços Gerais	PL-SEF-III	1.630,00	40 horas
01	Coordenador de Serviços CAC	PL-SEF-IV	1.950,00	40 horas
01	Controlador Interno	PL-SEF-V	1.880,00	30 horas

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Diretor de Administração Geral	PL-DAS-I	2.980,00

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos - MG, 14 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

PORTARIA 006/2025

Dispõe sobre a designação de membros para as funções da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como em conformidade com o artigo 4º da Resolução nº 002/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG:

I - Presidência:

- RAFAEL CAMPOS FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

II - Direção:

- JHONATHAN TEIXEIRA SILVA, servidor efetivo da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

III - Coordenação de Projetos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

• OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, servidor efetivo da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

IV - Conselho Geral, de caráter consultivo:

- RAFAEL CAMPOS FERNANDES – Presidente da Escola do Legislativo.
- CRISTIANO PAULO DA SILVA – Vereador membro da Mesa Diretora.
- PASTOR ALEX ALIANDRO DA SILVEIRA; - Vereador não membro da Mesa Diretora.
- LUCIANO OTÁVIO BAETA CHARTONE DE PAULA - Vereador não membro da Mesa Diretora.
- PAULA PATRÍCIA CURY – Diretora de Administração Geral da Câmara;
- OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO – Coordenador de Projetos da Escola do Legislativo;
- JHONATHAN TEIXEIRA SILVA – Diretor da Escola do Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 14 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG

PORTARIA 007/2025

Dispõe sobre a nomeação de Ouvidor Geral e Ouvidor Substituto da Câmara Municipal de Antônio Carlos - Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e em conformidade com o artigo 3º da Resolução nº 003/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer as funções de Ouvidor Geral e Ouvidor Substituto da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG os seguintes vereadores:

I - Ouvidor Geral:

- Vereador Luciano Otávio Baeta Chartone de Paula.

II - Ouvidor Substituto:

- Vereador Pastor Alex Aliandro da Silveira.

Art. 2º A escolha dos referidos vereadores para o exercício das funções mencionadas no artigo anterior foi decidida em reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta nomeação é uma exigência estabelecida pela Resolução nº 003/2022, garantindo o cumprimento das normas regimentais desta Casa Legislativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Antônio Carlos, 14 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG

INDICAÇÃO 001/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja realizado o patrolamento, cascalhamento, corte d'água e roçada das estradas das seguintes localidades: Borda do Campo; Parada Araújo; Barro Branco; Mantiqueira; Passa Três; Caeiro; Vila Irene; Barreiro; Serra do Maria; Ponto Novo; Cachoeira e Fagundes. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 002/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja realizada a redução, em 1 (um) metro, da largura do passeio da Avenida Dr. Henrique Diniz, logo após a ponte seca que serve de acesso para a Rua Padre Avelino Pereira, bem em frente à Secretaria Municipal de Saúde. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 003/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja instalada iluminação na Praça Geraldo Romualdo da Silva. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 004/2025

Os vereadores subscritos apresentam esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita a pavimentação nas seguintes ruas: Rua Victório Rettore – Bairro Cruzeiro; Rua São Sebastião – Bairro Igrejinha; Rua Vereador Nery Alves Lemuchi – Loteamento São Francisco; Rua Prof. Odair de Carvalho – Loteamento São Francisco; Rua Maria da Cruz - Bairro Cruzeiro; Rua Waldemir Marcelino – Bairro Cruzeiro; Rua General Andrada Serpa – Bairro Conselho; Rua Sérgio Henrique de Sá Vila Giovane; Rua Loudelina Pereira – Bairro Igrejinha; Rua Franklin Pereira – Bairro Igrejinha; Rua Elcio da Silva Campos – Loteamento São Francisco; Rua Angelino Jovani – Loteamento São Francisco; Rua Prof. Rosa Batista Mendes Auais – Loteamento São Francisco; Rua Prof. Heloísa Helene Rettore Mendes – Loteamento São Francisco; Rua Prof. Lucy de Souza Mendes – Loteamento São Francisco; Demais ruas do Bairro Igrejinha que, por ventura, carecem de pavimentação e todas as ruas Vale do Ipê que, por ventura, carecem de pavimentação. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador. Eliene Aparecida Teixeira Romanhol – Vereadora. Pastor Alex Silveira – Vereador. Luciano Otávio Baeta Chartone de Paula – Vereador.

INDICAÇÃO 005/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam instalados redutores de velocidade nas seguintes ruas e nas quantidades especificadas: Rua Aquino Nascimento – 2(dois) redutores de velocidade; Rua Roseli Boteli – 1 (um) redutor de velocidade; Rua Cruz de Souza – (1) um redutor de velocidade; Rua Otávio Rodrigues (próximo à caixa d'água) – 2 (dois) redutores de velocidade; Rua Waldemar Marcelino – 1 (um) redutor de velocidade; Rua Delfim Duarte – 1 (um) redutor de velocidade e Avenida Henrique Diniz – 2 (dois) redutores de velocidade. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 006/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam feitas as reposições dos bloquetes das ruas nos seguintes bairros: Bairro Sagrada Família; Bairro Vila Giovanni e Bairro Victório Rettore. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 007/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os funcionários públicos municipais que, pelas suas atribuições, assim necessitem. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 008/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja concedido reajuste de 15% (quinze por cento) a todos os funcionários públicos municipais. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 009/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que o Poder Executivo Municipal forneça transporte escolar para os estudantes de cursos técnico ou superior que, em virtude das suas especificidades sócio-econômicas, tenham dificuldade de arcar com transporte para seus locais de estudo. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador.

INDICAÇÃO 010/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam instalados bueiros e manilhamentos nas seguintes ruas e locais, no Distrito de Dr. Sá Fortes: Avenida Carlinhos Candian, esquina com a Rua Diomar José dos Reis (instalação de manilhamento e bueiro); Avenida Carlinhos Candian, nas proximidades da Escola Senador Antônio Carlos (instalação de bueiro); Rua Silvio Frizzone, em frente à UBS de Dr. Sá Fortes (instalação de bueiros e manilhamento até o Córrego das Pombas); Rua São João Batista (instalação de bueiro). Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Cristiano Paulo da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 011/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita a pavimentação, em asfalto, pedra ou bloquetes, nas seguintes ruas do Distrito de Dr. Sá Fortes: Rua Dilceia Passilongo; Rua Diomar José dos Reis; Alameda Noemi Frizzone; Travessa José Moraes e Travessa José Marques. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Cristiano Paulo da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 012/2025

A vereadora subscrita apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja instalado um cercado no parquinho localizado em frente à Sede da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Eliene Aparecida Teixeira Romanhol – Vereadora.

INDICAÇÃO 013/2025

A vereadora subscrita apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita a pavimentação da Rua Tenente Serpa Andrade. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Eliene Aparecida Teixeira Romanhol – Vereadora.

INDICAÇÃO 014/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que providencie colocação de redutor de velocidade na Rua Silvestre de Almeida situada no Bairro Conselho. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Luciano Otávio Baeta Chartone de Paula – Vereador.

INDICAÇÃO 015/2025

Os vereadores subscritos apresentam esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

providencie a pavimentação, seja com asfalto, pedras ou bloquetes, da Rua João Botelho, Distrito de Dr. Sá Fortes. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Luciano Otávio Baeta Chartone de Paula– Vereador. Cristiano Paulo da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 016/2025

Os vereadores subscritos apresentam esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que providencie serviço de calçamento e melhorias na Rua Deodário de Oliveira, situada no Bairro Vitorio Rettore. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador. Luciano Otávio Baeta Chartone de Paula– Vereador.

INDICAÇÃO 017/2025

Os vereadores subscrito apresentam esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que providencie serviço de rebloquetamento de trechos da Rua Arlindo Mendes no Bairro Sagrada Família. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Vereador. Luciano Otávio Baeta Chartone de Paula– Vereador.

INDICAÇÃO 018/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja instituído um ato ecumênico denominado “Dia de Ação de Graças” na programação de eventos do Município de Antônio Carlos. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 019/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita o calçamento (“bloquetamento”) na Rua Sérgio Henrique de Sá, Vila Giovani. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 020/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja providenciado o cascalhamento e a manutenção das seguintes vias públicas localizada na Serra do Maria: Subida do campo de futebol, perto da saída da referida localidade; Subida nas imediações do “curral”, depois da “propriedade do Lolé” (sendo um declive acentuado com “mata-burro”). Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 021/2025

Os vereadores subscritos apresentam esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja

construído um passeio nas margens da Rua São João Batista, na altura dos números 225 até 275, no distrito de Dr. Sá Fortes, em Antônio Carlos. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Silveira, Vereador. Cristiano Paulo da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 022/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja instalado um placar eletrônico na quadra poliesportiva Senhor Manuel Cabral Filho, localizada na sede do Município de Antônio Carlos. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 023/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja instalada uma placa “PARE”, na Rua Oswaldo Rettore, localizada na Sede do Município de Antônio Carlos. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Pastor Alex Silveira, Vereador.

INDICAÇÃO 024/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feito o calçamento da Rua da Igreja, na Comunidade do Fagundes. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 025/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feito o cascalhamento das ruas não calçadas ou não asfaltadas no Distrito de Curral Novo. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 026/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam instalados alambrados e sistemas de iluminação no campo de futebol do Distrito de Curral Novo. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 027/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja instalada iluminação pública na Rua Nossa Senhora do Rosário, próxima à Igreja Católica, no Distrito de Curral Novo, neste Município. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

INDICAÇÃO 028/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que conceda vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Antônio Carlos, Minas Gerais. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Paulo Nascimento da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 029/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que feita à limpeza e desassoreamento do Córrego das Pombas, no Distrito de Dr. Sá Fortes. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Cristiano Paulo da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 030/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que sejam instalados fios de baixa tensão e luminárias nas seguintes ruas do Distrito de Dr. Sá Fortes: Rua Padre Manuel Rodrigues – 1 (um) poste; Alameda Mário Candian – 7 (sete) postes; Avenida Carlinhos Candian – 20 (vinte) postes; Rua João Botelho – 2 (dois) postes e em todos os pontos possíveis da Comunidade de Caieiro. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Cristiano Paulo da Silva, Vereador.

INDICAÇÃO 031/2025

A vereadora subscrita apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que seja feita a limpeza e revitalização do Rio Bandeirinhas. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Eliene Aparecida Teixeira Romanhol – Vereadora.

INDICAÇÃO 032/2025

O vereador subscrito apresenta esta indicação, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno, sugerindo ao Senhor Prefeito que providencie serviço de roçada e limpeza na Rua Padre Avelino, ao lado do Cemitério Municipal. Antônio Carlos, 11 de fevereiro de 2025. Luciano Otávio Baeta Chartone de Paula – Vereador.

MOÇÃO DE PESAR Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, por meio da **Moção de Pesar nº 001/2025**, de minha própria autoria, aprovada em sessão ordinária realizada no

dia **13 de fevereiro de 2025**, manifesta seu profundo pesar pelo falecimento de **Marlene de Oliveira Mendes Silva**, ocorrido em **12 de outubro de 2024**.

A Câmara Municipal expressa suas condolências aos familiares e amigos, solidarizando-se neste momento de dor.

Antônio Carlos, 14 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

MOÇÃO DE PESAR Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, por meio da **Moção de Pesar nº 002/2025**, de minha própria autoria, aprovada em sessão ordinária realizada no dia **13 de fevereiro de 2025**, manifesta seu profundo pesar pelo falecimento de **Douglas Gutemberg Matos**, ocorrido em **29 de dezembro de 2024**.

A Câmara Municipal expressa suas condolências aos familiares e amigos, solidarizando-se neste momento de dor.

Antônio Carlos, 14 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Considerando os termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da *Lei* n. 14.133/2021, considerando a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa, considerando a adequação/disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE do presente procedimento licitatório e APROVO a realização da despesa no valor global de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais) e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.835.850/0001-03, para treinamento de 6 (seis) vereadores desta casa legislativa, objetivando a contratação de curso com tema: “**A IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO NA RELAÇÃO COM O LEGISLATIVO: TRANSPARÊNCIA,**

FISCALIZAÇÃO E GOVERNANÇA EFICIENTE” a ser realizado durante os dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025 na cidade de Belo Horizonte - MG. Antônio Carlos – MG, 14 de fevereiro de 2025. Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara.